

CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Marcelo Marques Mendonca, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 26/04/1991, portador da CNH nº 04717362799 expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 037.316.621-40, residente e domiciliado na Quadra CSC 10 02 lote 02 loja 03 subsolo, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.016-105, utilizando o nome empresarial MARCELO MARQUES MENDONCA 03731662140, com sede na Quadra CSC 10 02 lote 02 loja 03 subsolo, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.016-105, inscrito na junta comercial sob o Nire 53804064893 por despacho em 07/10/2021, inscrito no CNPJ nº 43.586.321/0001-22, fazendo do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

Passando a constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizados em moeda corrente no País, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

A administração e o uso do nome empresarial da sociedade serão exercidos pelo sócio **Marcelo Marques Mendonca** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, isoladamente, com os poderes e atribuições de autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, com sede e domicílio na Quadra CSC 10 02, lote 02 loja 03 subsolo, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72.016-105.





CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como título de estabelecimento **CANDANGO ATACAREJO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, pelo sócio, em moeda corrente do país. Dessa forma, o capital social, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valor
Marcelo Marques Mendonca	300.000	100%	300.000,00
Total	300.000	100%	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de setembro de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O objeto social será COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE ILUMINACAO.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM.COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BICICLETAS E TRICICLOS, PECAS E ACE.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art 1.057. C/C/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA NONA

A administração e o uso do nome empresarial da sociedade serão exercidos pela sócia **Marcelo Marques Mendonca** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, isoladamente, com os poderes e atribuições de autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e as



demonstrações do resultado do exercício, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá distribuir lucros aos seus sócios, a qualquer tempo, desde que respeitada a legislação do imposto de renda e na forma, da distribuição vigente á época, mediante levantamento efetuado através de balanços e/ou balancetes intermediários durante e no transcorrer do exercício social, podendo, assim, a distribuição de lucros ocorrer anual, semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral ou mesmo mensalmente, a critério exclusivo da sociedade, em deliberação em reunião, ou assembleia de sócios. A distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios poderá representar o desempenho dos sócios para os resultados da sociedade, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas, independentemente do aporte econômico e/ou percentual de integralização do capital social realizado por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Falecendo, retirando-se, ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolve automaticamente e continuará suas atividades exclusivamente pelo sócio remanescente ficando reduzida a um único sócio que no prazo de cento e oitenta dias, a contar do falecimento, da retirada ou interdição deverá providenciar para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art.1.033, inciso IV CC/2002) ou optar pela transformação em empresário individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) herdeiro(s), meeiro(a), ou sucessor(es) a qualquer título não serão admitidos na sociedade e o valor de seus haveres, quando for o caso, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução em relação ao sócio e será verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento o(s) herdeiro(s), meeiro (a), ou sucessor (es) será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação do balanço especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo de interesse dos sócios a manutenção do valor do capital social, haverá uma redução referente a participação do sócio falecido, retirante ou interdito.

PARÁGRAFO QUARTO: O mesmo procedimento de pagamento previsto no parágrafo segundo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverá constar às assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros (a)s ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a





economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º. CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito desde já o Foro de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente contrato em Via Única de igual teor e para um só fim, que depois de lido, o assinaram todo este ato.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2021.

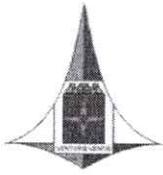
Marcelo Marques Mendonca

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202553055 em 19/11/2021 da Empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 43586321000122 e protocolo DFP2100920022 - 18/11/2021. Autenticação: 4746F97C4BFC29BBBBA305B21B49956E499447. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/147.444-4 e o código de segurança octG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/147.444-4	DFP2100920022	17/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.316.621-40	MARCELO MARQUES MENDONCA	18/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202553055 em 19/11/2021 da Empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 43586321000122 e protocolo DFP2100920022 - 18/11/2021. Autenticação: 4746F97C4BFC29BBBBA305B21B49956E499447. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/147.444-4 e o código de segurança octG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME: MARCELO MARQUES MENDONÇA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2793901 SSP DF

CPF: 037.316.621-40 DATA NASCIMENTO: 26/04/1991

FILIAÇÃO: JOAO DA SILVA MENDONÇA
 DITIMA MARQUES DA SILVA MENDONÇA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04717362789 VALIDADE: 11/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 04/08/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 23/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO DISTRITAL DE TRÂNSITO 15862424116
 DF 759541361

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1886735328

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.